



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 9307/2011

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de Dezembro, e nos artigos 1.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de Agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março), exonero, a seu pedido, do cargo de secretária pessoal do Senhor Vice-Presidente, Juiz Conselheiro Rosendo Dias José, a Mestre Carla Sofia Tomé d'Alte da Fonseca, com efeitos a partir de 11 de Julho de 2011.

20 de Julho de 2011. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

204942397

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Anúncio n.º 10734/2011

Faz-se saber, que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 1428/11.6BEPRT, que se encontram pendentes na Unidade Orgânica 5 do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, em que são Autores Duarte Marcelo da Cruz Lourenço e Graça Maria da Silva Duarte e demandado Hospital de S. João, E. P. E. são os Contra-Interessados Maria da Glória Meinedo Marques; José António Pinto Bacelar Fraga; Carlos Manuel Monteiro Ferreira, Maria Madalena Fernandes Ramos Pacheco; Maria Margarida Silva Vieira Ferreira; Maria Adelaide Pereira Ferreira; Maria Natividade Fernandes Lourenço; Maria Laura Valença Martins Vieira; Maria Clara Lopes Peixoto Braga; Rosa Maria Sousa Cardoso Amaro; Maria Graça Barroso Vilela Cabeço Rente; Natália Maria Antunes Sampaio Fernandes; Maria Margarida Madureira Gomes da Silva; Maria Malvídia Faria Morais; Maria Isabel Rodrigues; Maria Manuela Martins Rocha Ferraz; Maria Olímpia Pereira Cepeda; Maria Arminda Barbosa Castro Guimarães Costeira; Rosa Maria Albuquerque Freire; Maria Adelaide Azevedo Moura Malheiro; Maria Narcisa Costa Gonçalves; Maria Fátima Bento Queirós Carvalho; Maria Matilde Pereira Ferreira do Amaral; Filomena Maria Silva Ramos; Fernanda Pinto Sousa Martins; Manuel Vieira Mendes; Isabel Rosa Silva Couto Santos; Maria Manuela Mendes Murta; Maria Mariete Silva Alves; Elisa Maria Jorge Silva Cabral; Maria Madalena Silveira Santos Gordilho Antunes; Maria Manuela Silva Resende; Maria Fernanda Martins Santos Oliveira; Ermelinda Maria Costa Coelho Machado; Silvana Santos Fernandes Ranhada; Deolinda Ferreira Ribeiro Branco; Maria Cristina Pratinha Araújo; Margarida Garcia Bordalo Bento; Maria Fátima Monteiro Pereira Ferreira; Maria Alexandra Barros Pedroso Pães Amaral; Olinda Maria Lopes Dias Vieira Mendes; Maria Conceição Felgueiras Freixo Portela; Maria Amélia Alves Moreira Ramalhão; António José Henriques Ferreira; Maria Lurdes Alves Francisco; Maria Margarida Diogo Borges; Laurinda Pereira Oliveira Vasconcelos; Graça Maria Pereira Silva; Glória Pinto Reis; Maria Carmo Marques Prucha; Maria Fátima Ferreira Gomes Dias; José Cerqueira Pereira; Ana Maria Costa Mota; Vítor Manuel Rodrigues Rua Costa; Alzira Nunes Morais Rocha; Cândida Maria Fidalgo Maciel; Ernestina Carmo Ribeiro Fernandes; Maria Gabriela Leite Ribeiro Couto; Maria Teresa Malta Afonso Reis; Maria Sameiro Martins Ferreira Sampaio Fernandes; Jorge Fonseca Santana Barros Freire; Maria Céu de Assunção Fontoura; Júlio Fernando Freitas Marinho; Maria Edita Carneiro Silva Cambey; Maria João Lima Pereira Magalhães Amora; Filomena Braga Chaves Tavares; Maria Luísa Areias Pereira; Maria Fernanda Nascimento Cruz, Todos com residência oficial no Hospital de São João EPE; Alfredo Eduardo Argulho Alves, com domicílio profissional no Centro Hospitalar do Porto EPE — Unidade Hospital de Santo António, sito ao Largo Prof. Abel Salazar, 4099-001 Porto; António José Neves Silva Giro com domicílio profissional Hospital de Magalhães Lemos EPE, sito na R. Prof. Álvaro Rodrigues, 4149-003 Porto; Maria de Fátima Sousa Campos, com domicílio profissional no ULS Matosinhos EPE, Hospital Pedro Hispano, sito à R. Dr. Eduardo Torres, 4464-313 Senhora da Hora citados, para no prazo de quinze dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste em a presente acção ser julgada procedente e, em consequência, serem anuladas as deliberações impugnadas e o Réu

condenado a, proceder de forma a não pôr em causa a situação jurídica dos Autores decorrente da sua nomeação, desde 02-05-2005, como Enfermeiros Chefes, reconhecendo-as como definitivas., atento os fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se CITADOS para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Paulo Augusto Cardoso de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Abel António Carrilho Rodrigues*.

204946488

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 10735/2011

Processo: 1835/11.4TBABF Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Tribunal Judicial de Albufeira, 1.º Juízo de Albufeira, no dia 14-07-2011, às 16:22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência no Processo: 1835/11.4TBABF Insolvência pessoa colectiva Apresentação do devedor:

Logica Mente-Agência de Publicidade e Marketing, L.ª, NIF — 502119063, Endereço: Rua Alexandre Herculano, Conj. Ria Formosa, Fração Bz, 8200-251 Albufeira com sede na morada indicada, Administrador do devedor: Luis Manuel Inglês Loia, a quem é fixado domicílio na morada indicada, Monte Costa, 8375-214, São Marcos da Serra.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada,

Dr. José Estêvão Pinto de Oliveira, Endereço: Av. Conde Valbom, 67, 4.º E, Lisboa, 1050-067.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea i do artigo 36.º CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença n.º 2 artigo 128.º